



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
CONCRETO PIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 61.784.023/0001-29**

**REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de setembro de 2025, às 13h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **CONCRETO PIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.784.023/0001-29 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora").
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Jonatas Oliveira, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do "Parágrafo Único", do artigo 66, do Capítulo XI "Resgate e Mecanismos de Gestão de Liquidez", no Regulamento do Fundo; **(ii)** a inclusão do artigo "66-a", no Capítulo XI "Resgate e Mecanismos de Gestão de Liquidez", no Regulamento do Fundo; **(iii)** a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo; e **(iv)** a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
  - (i)** a alteração do "Parágrafo Único", do artigo 66, do Capítulo XI "Resgate e Mecanismos de Gestão de Liquidez", no Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigor a seguinte redação:

"[...] **Parágrafo Único** Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, pelo email



administração@idsf.com.br e escrituracao@idsf.com.br, a qualquer momento, **sendo o pagamento do resgate em até 30 (trinta) dias corridos após a data de solicitação**, observado que a liquidação do resgate antes de se completar os 30 dias da solicitação, fica única e exclusivamente a critério da Gestora, mediante disponibilidade de caixa e, no caso de cota subordinada júnior, desde que não comprometa o índice de subordinação. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação do resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia, exceto que, quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores, o resgate será realizado pelo valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior."

- (ii) a inclusão do artigo "66-a", no Capítulo XI "Resgate e Mecanismos de Gestão de Liquidez", no Regulamento do Fundo, devendo ser considerada a redação conforme descrita abaixo:

**"Artigo 66.** A Para as séries que prevejam a possibilidade de resgates programados, será feito o resgate no quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. Os resgates serão equivalentes à rentabilidade do mês anterior. Caso as cotas do mês anterior não estejam fechadas até o quinto dia útil, será usada a rentabilidade do último mês fechado. Caso a apuração resulte rentabilidade superior à rentabilidade do mês de competência, no mês seguinte será resgatado a menor (ajuste) até que o montante principal investido seja recomposto. Caso a rentabilidade do mês de competência seja superior, será amortizado ou resgatado a maior no próximo mês de forma a manter o valor investido.

**Parágrafo Único.** Para fins de resgate ou amortização programados, considera-se mês de competência o mês imediatamente anterior ao quinto dia útil de pagamento."

- (iii) a alteração parcial e consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (iv) a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.



7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 08 de setembro de 2025

DocuSigned by:  
*Jonatas Oliveira*  
2D92388B3D345F...  
**Jonatas Oliveira**  
Presidente

Assinado por:  
*Erick Sayans*  
F27A0892F69A428...  
**Erick Sayans**  
Secretario

DocuSigned by:  
*Antonella Amaral*  
271E989F8D7AF49E...  
**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Assinado por:  
*Willas Martins*  
4B66448FA7E9457...  
**CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**